

RESOLUÇÃO Nº 012/2017/ CIGAMERIOS

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 014/2015 - CIGAMERIOS
Edição nº 242 Páginas:
Data: 26 de dezembro de 2017
Ass. Responsável: Arnildo Luiz Kollet
ASSessor JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 85378

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
CIGAMERIOS - CONSÓRCIO INTEGRADO DE
GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2018.

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e na forma de deliberação adotada pela Assembleia Geral;

RESOLVE:

DO ORÇAMENTO DO CIGAMERIOS

Art. 1º - O Orçamento Geral da CIGAMERIOS – Consorcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios, para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita do Consórcio será realizada mediante contribuições recebidas dos entes consorciados e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	750.000,00
1.1 Receita Patrimonial	25.000,00
1.2 Receita de Serviços	10.000,00
1.3 Transferências Correntes	715.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes	
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Transferências de Capital	
TOTAL	750.000,00

Art. 3º - As Despesas do Consórcio serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	750.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	720.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	400.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	30.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	750.000,00

Art. 4º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Presidente está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos desde que não:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.
- IV – Operações de Crédito.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Os Projetos, Atividade ou Operações Especiais nesta lei com recursos vinculados a destinação oriundas das transferências voluntárias da União, do Estado, Municípios e Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

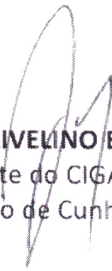
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 7º - Fica o Presidente autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 8º - A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/SC, aos 8 de novembro de 2017.



JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

ERRATA

O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, retifica a RESOLUÇÃO Nº 012/2017/ CIGAMERIOS, nos seguintes termos:

Onde se lê no art. 3º:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	720.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	400.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	30.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	750.000,00

Onde se lê no art. 3º:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	720.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	400.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	60.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	750.000,00

Maravilha/SC, aos 27 de março de 2017.



RENALDO MUELLER
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Riqueza/SC

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 014/2015 - CIGAMERIOS
Edição nº 2488 Páginas: _____
Data: 28 / março / 2018
Ass. Responsável: _____